

**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEEMG**, CNPJ N° 21.854.005/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente **ANDERSON RODRIGUES**; e **SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA**, CNPJ N°. 20.499.893/0001-79, neste ato representado(a) por sua Gestora Executiva **MYRIAM ARÁUJO COELHO** e o Superintendente Administrativo **MARCOS ANTÔNIO CAETANO**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT 2025 a 2027**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA –VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01° de Março de 2025 a 28 de Fevereiro de 2027, e a data base em 1° de março.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplicara no âmbito da empresa acordante e abrangerá todos os empregados da Santa Casa de Caridade que estejam representados pelo SEEMG – Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL / DATA-BASE**

A SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA concede aos seus empregados, representados pelo Sindicato o reajuste salarial anual pelo INPC, o qual incidirá sobre os salários vigentes em CTPS no mês de março de 2025, facultando-se a aplicação do índice proporcional ao período de admissão. Da mesma forma, A SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA concederá no mês de março de 2026, aos seus empregados, representados pelo Sindicato o reajuste salarial anual pelo INPC, o qual incidirá sobre os salários vigentes em CTPS no mês de março de 2025, facultando-se a aplicação do índice proporcional ao período de admissão.

#### **CLÁUSULA QUARTA-ATRASO DE PAGAMENTO/MULTA**

A empresa obriga-se a pagar a cada empregado o salario e remuneração, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, conforme previsto no Art. 459, § 1° CLT.

**Paragrafo Unico:** Caso a empresa não realize o pagamento no prazo previsto, pagara a multa de 2% (dois por cento) sobre a remuneração total do empregado, independentemente do número de dias de atraso, ressalvando-se o direito de indenização por danos morais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS REDE BANCARIA**

A empresa se compromete a viabilizar o pagamento salarial através de bancos oficiais e sem custos para o seu empregado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - HOLERITES / ENTREGA**

A empresa continuará providenciando para que os contracheques sejam entregues aos empregados, de forma digital ou fisica a partir do primeiro dia útil do mês do pagamento, por meio de seu Departamento Pessoal das 07:00 as 09:00 horas e das 13:00 as 15:30 horas, e a empresa fornecera a todos os empregados cópia do seu controle de ponto, Remuneração DSR.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DSR**

A empresa não descontará o Descanso Semanal Remunerado do trabalhador quando for falta ao trabalho justificada, conforme Art.473 da CLT;

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo.**

## **CLÁUSULA OITAVA – PISO SALARIAL**

Considerando o julgamento da medida liminar nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, as partes acordantes resolvem estabelecer critérios para a aplicação da Lei 14.434/2022, a seguir discriminados:

**Parágrafo Primeiro** – Independentemente do convencionado no presente ACT, as partes acordantes se comprometem a cumprir todas as decisões proferidas nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo Pretório Excelso STF, seja ainda em sede de liminar / cautelar, bem como a decisão de mérito;

**Parágrafo Segundo** – Considerando a decisão atualmente prevalecente nos autos da ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo pretório Excelso do STF, a santa casa de caridade se compromete a repassar a integralidade do complemento do piso, estabelecido pela lei 14473/2022, recebido da união através de portaria ministerial. As partes ainda estabelecem que será preservado o salário nominal praticado pela santa casa de caridade de Formiga que foi anotado nas CTPS's de seus enfermeiros, que deverá ser ajustado conforme índice previsto na clausula terceira deste instrumento.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Horas Extras.**

## **CLÁUSULA NONA – HORAS EXTRAS**

As horas extras estão autorizadas e serão pagas na razão de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, inclusive com o acréscimo do seu respectivo valor do DRS, que serão pagas integralmente junto ao seu pagamento salarial subsequente, devidamente discriminado no holerite, registrando que não será adotado em hipótese alguma o chamado Banco de Horas na empresa.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DIA PRÊMIO**

A empresa continuará a garantir aos trabalhadores, além do aviso prévio previsto em lei, mais um dia para cada ano de vigência do seu contrato de trabalho, independentemente de sua idade, em especial sem prejuízo do que preconiza a Lei nº 12.506 de 11.10.2011.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno, pago a todos os empregados que trabalham entre 19:00 e 07:00 horas, fica mantido no percentual de 40% (Quarenta por cento) sobre a hora normal, sendo considerada de 60 minutos a hora trabalhada, tudo em razão de tal percentual.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSALUBRIDADE**

A empresa manterá o pagamento do adicional de Insalubridade a seus empregados conforme já praticado e de acordo com a legislação vigente.

### **Outros Adicionais Prêmios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR DA SAÚDE**

A empresa concederá a cada empregado, como especial dia do trabalhador(a) da saúde, a segunda feira de carnaval, seja com o pagamento extra ou com folga compensatória em data viável, referente ao seu salário dia, como incentivo social e valorização dos mesmos, devendo portanto, ser observado e garantido a prestação dos serviços de saúde a população.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

A empresa garantirá o pagamento do Ticket Alimentação mensal no valor de R\$200,00 a partir do dia 15 de outubro de 2025, pagos em até o dia 15 de cada mês subsequente ao trabalhado, não possuindo natureza salarial ou remuneratória, sendo pago a todos os empregados. Da mesma forma, A SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA concederá no mês de março de 2026, aos seus empregados, representados pelo Sindicato o reajuste no ticket alimentação pelo índice acumulado pelo INPC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO**

A empresa continuará a garantir a melhoria da alimentação (refeições e lanches in natura) e sera fornecido para seus empregados, café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e lanche noturno, conforme ja ocorre, e em hipótese nenhuma terá natureza salarial ou remuneratória, sem ônus para os mesmos.

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregados que prestam serviços no horário noturno será fornecido sem ônus, janta, entre as 22:00 e as 00:00 horas, e um lanche noturno.

**Parágrafo Segundo** - A empresa continuará a garantir aos empregados, sem ônus, o café da manhã aos que deixam o plantão noturno, e aos que iniciam o plantão diurno, sempre. Preferencialmente sendo disponibilizado para alimentação Pão, Manteiga, Café.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE TRANSPORTE

A empresa concederá aos empregados o vale transporte na forma da Lei.

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COMPLETO

Fica garantido o atendimento médico ambulatorial de urgência, inclusive exames necessários, em oferta na empresa, sem nenhum ônus. Entretanto, caso haja necessidade de internação o empregado necessariamente deverá se dirigir à UPA do Município de Formiga, respeitando -se o fluxo de internação estipulada pelo “SUS – Fácil”, conforme preconizado pelo SUS.

## Auxílio Creche

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXILIO CRECHE

Fica assegurado o pagamento de auxílio- creche, de um salário- mínimo por mês, após o quarto mês da licença maternidade da puérpera e seu retorno ao emprego, até que a criança complete seis meses de idade.

**Parágrafo Único:** Referido o auxilio não se integrará à remuneração ou salário em hipótese alguma.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURO DE VIDA/AUXILIO SAÚDE

A empresa compromete-se a manter o Seguro de Vida atual a seus empregados, zelando pelo seu melhoramento, e fornecerá, a cada empregado, cópia de sua apólice respectiva, aos que ainda não a receberam.

**Parágrafo Primeiro:** Quanto ao auxilio saúde – Plano Odontológico fica garantida a manutenção do Plano Odontológico pela **SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA** a todos os seus empregados.

**Parágrafo Segundo:** A partir do início da vigência deste **ACT**, fica estendido a todos os dependentes de nossos representados, o direito de uso destes benefícios, ao mesmo sem custo por dependente, para o empregado.

**Parágrafo Terceiro:** A SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA poderá optar por outro

piano odontológico, que não o da parceira já mencionada, desde que os benefícios não sejam inferiores e ou em menor quantidade dos que estão elencados no citado Rol de Procedimentos Cobertos.

## **Contrato de Trabalho: Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/ Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – HORÁRIOS FIXOS**

O horário de trabalho será regulado pelo contrato de trabalho e conforme as necessidades setoriais, observando-se a CLT e este ACT, e quando possível, com mutuo acordo entre as partes e com a anuência do sindicato.

### **Desligamentos/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AVISO PRÉVIO/RESCISÃO**

O empregado dispensado sem justa causa ou que pedir demissão, ao receber o aviso prévio, terá o direito de ajustar com o empregador a opção pela redução de 02 (duas) horas na jornada diária ou faltar durante 07 (sete) dias corridos, de acordo com o art. 488, parágrafo único, da CLT e sumula 276 do TST.

**Parágrafo Primeiro:** As partes acordam que as rescisões de contrato de trabalho serão realizadas obrigatoriamente com a assistência do Sindicato da categoria profissional.

**Parágrafo Segundo:** A Instituição realizará o agendamento da homologação pelo e-mail secretariaseemg@enfermeirosmg.org.br informando o e-mail e o telefone do empregado rescindido. A homologação ocorrerá na segunda, quarta e sextas-feira pela manhã ou na terça e quinta na parte da tarde.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GESTANTE/ESTABILIDADE**

A empresa continuará assegurando à trabalhadora gestante, estabilidade no emprego por no mínimo 60 dias, após o término da licença maternidade já prevista em lei.

### **Proteção à gestante**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE**

A empregada gestante deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração e direitos inerentes, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, nos termos do Art. 1º da Lei 14.151/21, conforme determina o Ministério da Saúde.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA DE ACOMPANHAMENTO**

A empresa continuará a garantir a licença remunerada para o empregado(a) que estiver com filho menor de 18 anos, internado.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – QUADRO LABORAL EFETIVO**

A empresa compromete-se a manter, em suas dependências e em seu quadro de empregados, o registro de todos os trabalhadores, em conformidade com o disposto no artigo 41 da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESCALAS DE TRABALHO – AFIXAÇÃO**

A empresa garante que as escalas de trabalho de cada mês subsequente, sejam definidas e afixadas nos setores em até no máximo 10 (dez) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REUNIÕES / AUDITÓRIO**

A empresa garante aos seus empregados a não obrigatoriedade de participações nas reuniões e eventos da empresa, em especial no Centro de Estudos Pesquisas e Educação Continuada – CEPEC ou qualquer outro setor da empresa, quando fora do horário de trabalho do empregado, caso houver algum evento on-line que a empresa desejar a presença do trabalhador, deverá pagar 100% de horas extras.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – APOIO MOTIVACIONAL**

A empresa manterá obrigatoriamente no sentido de ter profissional habilitado – Psicólogo (a) em seu quadro, que inspire confiança no corpo funcional, com trabalho neutro, e que trabalhe momentos e ações motivacionais para e com os empregados, e dentro das necessidades operacionais o serviço de recursos humanos através de gestão de pessoas, e visará não só atingir aspectos motivacionais, bem como, participar do processo de recrutamento e seleção.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – COMUNICADOS / ASSINATURAS**

Fica pactuado que nenhum trabalhador será obrigado a assinar comunicados, avisos e ou similares, quando discordar do que estiver descrito no documento, principalmente quando da entrega dos holerites mensais, podendo os mesmos fazer por escrito o motivo da discordância. Fica pactuado ainda, que a empresa entregará neste ato, o respectivo contra recibo do documento entregue ou direcionado.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESTABILIDADE NO EMPREGO**



Será garantida ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição à aposentadoria e que conte, no mínimo, com 5 (cinco) anos de trabalho na empresa, garantia de emprego ou indenização correspondente a esse lapso de tempo.

### **Duração, Distribuição, Controle, Faltas e Compensação de Jornada.**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS**

Os empregados que têm jornada de 08:00 (oito horas) ou de 6:00 (seis horas) diárias terão direito a folga compensatória em outro dia útil da semana caso o respectivo revezamento recaia em um feriado ou dia santo, sob pena do respectivo pagamento ser em dobro, na forma do enunciado do TST.

**Parágrafo Único:** Os trabalhos aos domingos também ensejarão folga compensatória em outro dia da semana, ficando resguardado, porém, o direito de o empregado folgar, em pelo menos um domingo por mês, sob pena de folga compensatória em dobro.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – JORNADAS DE PLANTÃO**

A empresa manterá as escalas de trabalho nas modalidades conforme abaixo:

- Jornada diária de 8 (oito) horas, com intervalo para refeição e repouso nos termos do art. 71 da CLT, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- Jornada diária de 6 (seis) horas, com intervalo para refeição e repouso nos termos do art. 71 da CLT, 36 ( trinta e seis ) horas semanais;
- Jornada diária de 6 (seis) horas, com intervalo para refeição e repouso nos termos do art. 71 da CLT, 30 ( trinta ) horas semanais;
- Jornada de plantão, com 12 (doze) horas de trabalho por 36( trinta e seis) horas de folga, com intervalo para refeição e repouso nos termos do art. 71 da CLT;
- Jornada de plantão, com 12 (doze) horas de trabalho por 60 (sessenta) horas de folga, com intervalo para refeição e repouso nos termos do art. 71 da CLT;

**Parágrafo Primeiro** - Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominada "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitando os pisos salariais da categoria.

**Parágrafo Segundo**- Os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12x36 deverão assinar o intervalo de refeição e descanso inserido na jornada nos cartões, folhas, ou registros de ponto, este intervalo encontra-se incorporado na jornada, permanecendo um total de 12(doze) horas trabalhadas.

**Parágrafo Terceiro** - Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial" um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição, que se encontra incorporado na jornada de trabalho.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de inviabilizado em algum plantão, a não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficara obrigado a remunerar o período correspondente com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

**Parágrafo Quinto** - Consideram-se normais os dias de domingo e feriados laborados nesta Jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor.

**Parágrafo Sexto** - A alteração da jornada de trabalho dos empregados que trabalham sob o regime de 12 x 36 somente poderá ocorrer em caso de mutuo acordo entre as partes desde que acompanhado pelo sindicato.

**Parágrafo Sétimo** - O fato de que a adoção da jornada 12x36 supera, semana sim semana não, o limite de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, não implica em geração de horas extraordinárias face a normal compensação que ela provoca.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REP/ TOLERÂNCIA**

A empresa manterá em bom funcionamento o Relógio Eletrônico de Registro de Ponto - REP com emissão do comprovante de entradas, intervalos e saídas e que haja a tolerância mínima de dez minutos na entrada dos plantões sem prejuízo nos salários (Conf. Artigo 58, parágrafo 1º da CLT e outras legislações pertinentes), a fim de evitar passivos para a empresa, já existindo uma flexibilidade de horários de entrada e ou saída, de 10 minutos diariamente. Quanto ao funcionamento do relógio de ponto o uso também depende de terceiros, mas deve ser corrigido imediatamente.

### **Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE FERIAS**

A empresa garante escalas de férias dos empregados feitas com antecedência mínima de 30 dias, de forma democrática. Principalmente as de dezembro e janeiro, inclusive ouvindo o empregado, estabelecendo um sistema de rodizio se necessário, para os meses de maior interesse e, iniciando sempre a partir do primeiro dia útil do mês a que for goza-las, sendo pagas quarenta e oito horas, antes do seu início de gozo da mesma, bem como, que não se exija trabalhar plantão de oito horas a mais, quando no retorno das mesmas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que as férias só serão pagas em dobro em caso de pagamento após dez dias de atraso, contados do termo inicial das 48 horas de antecedência de gozo das mesmas.

**Parágrafo Segundo:** Havendo atraso de mais de dez dias de seu pagamento efetivo, a empresa fica obrigada a pagar as férias em dobro e até no máximo 30 dias da data de sua concessão.

**Licença Remunerada**



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE (E CASAMENTO)**

Assegura-se ao trabalhador licença remunerado por 5 (cinco) dias consecutivos pelo nascimento de filho(a), com a devida comprovação do início do fato gerador.

**Parágrafo Único: LICENÇA POR CASAMENTO** - Assegura-se ao(a) trabalhador(a), licença remunerada de 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- LICENÇA FUNERAL**

A empresa continuará a garantir o direito ao empregado de se ausentar do trabalho, sem ônus para o mesmo, por no mínimo três dias consecutivos, quando por falecimento do cônjuge, de parentes de primeiro grau, ascendente, descendente irmão e ou pessoa declarada em sua carteira de trabalho e previdência social e que viva sob sua dependência econômica, de dois dias consecutivos quando for falecimento de parentes de segundo grau.

### **Saúde/Segurança do Empregado e Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAUSTOR/AR CONDICIONADO**

A empresa compromete-se em manter a manutenção preventiva e corretiva para o bom funcionamento desses equipamentos.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VESTIÁRIOS F/M**

A empresa se compromete em manter os vestiários feminino e masculino dos empregados, em boas condições de uso, e dentro dos padrões legais pertinentes.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- UNIDADE DE DESCANSO LABORAL**

A empresa se compromete a manter local de descanso a seus empregados, com as condições de conforto.

### **Equipamentos de Segurança**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RAIS/ COPIA**



A empresa, em atendimento a Legislação pertinente, se compromete a fornecer a esta entidade sob representativa profissional cópia xerox da RAIS do exercício anterior, e em cada ano subseqüente, assim que solicitado.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-TAXA ASSISTENCIAL / Contribuição NEGOCIAL**

Considerando que o presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência bianual, ficam estabelecidas **duas contribuições em separado**, a título de quota negocial, em favor do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais – SEEMG:

**Primeira contribuição:** o empregador deverá descontar, do salário base já reajustado pela presente norma coletiva, de cada enfermeiro abrangido por este ACT, o valor correspondente a **2% (dois por cento)** sobre o salário mensal, no **primeiro mês subsequente à assinatura deste Acordo**, repassando o montante ao Sindicato até o **5º (quinto) dia útil** do referido mês.

**Segunda contribuição:** o empregador deverá proceder novo desconto, também no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o salário mensal de cada enfermeiro representado, no mês de **março de 2026**, devendo o valor ser repassado ao Sindicato até o **5º (quinto) dia útil do mesmo mês**.

**Parágrafo primeiro** - As importâncias que forem descontadas a título de Quota Negocial serão repassadas até o 5º dia útil do mês, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, que tem sede à rua da Bahia no 1.148, sala 1.315, Edifício Maleta, centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160- 906, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário a ser efetuado na conta nº 15687-6, Banco 237, Agência 0465 - Bradesco.

**Parágrafo Segundo** – Fica registrado que os benefícios conquistados em prol dos empregados neste Acordo dependem da contribuição de todos os trabalhadores ao sindicato, pois o sindicato não pode subsistir sem contribuições. O trabalhador ao não contribuir com seu sindicato está prejudicando a si mesmo e a toda sua categoria profissional. Assim o sindicato recomenda que o trabalhador não o faça, mas lhe é garantido o direito de contrapor ao referido desconto, mediante oposição individual por escrito através de correspondência com nome legível, endereço, número do COREN, local de trabalho e e-mail, a ser enviado para a sede do Sindicato (Rua da Bahia, 1148, sala 1315, Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160- 906), com AR e com segunda via entregue à empresa, com comprovante de AR enviado ao Sindicato, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do acordo.

**Parágrafo Terceiro** – Efetivado o mencionado repasse, os empregadores deverão enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais, no endereço mencionado no "caput" desta cláusula, aos cuidados da Presidência, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos enfermeiros, referente ao mês do desconto. Considerando que o empregador será mero repassador dessas Contribuições ao SEEMG, o Sindicato declara ser o único responsável pela devolução dos valores descontados dos Enfermeiros, em caso de possíveis discussões e reivindicações extrajudiciais e judicial.

## **CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- REPASSE DA QUOTA NEGOCIAL (SEEMG)**

O repasse desta Quota Negocial ao SEEMG fora do prazo, ou a falta do repasse importará em correção monetária pelos índices de atualização de débitos trabalhistas, desde a data do desconto no salário e até o dia do efetivo repasse, além de multa de 50% (cinquenta por cento), incidindo sobre o valor do principal corrigido monetariamente e juros de 3% (três por cento) ao mês ou fração de mês, aplicável ao empregador e a favor do SEEMG - Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Único** - O desconto da importância devida pelo empregado previsto no caput desta cláusula será de inteira responsabilidade das Instituições, sendo que a omissão institucional na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SEEMG, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta à Instituição, no prazo de até 1 (um) mês do vencimento, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do empregado.

### **Outras Disposições Sobre Representação e Organização**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- QUADRO DE AVISOS**

A Santa Casa disponibilizara, ao Sindicato Profissional, quadro com espaço o suficiente, para afixar esta e outras notícias de interesse dos empregados, bem como o instrumento Coletivo de trabalho após seu registro e arquivamento junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

### **Disposições Gerais Descumprimento do instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA- MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA**

A multa em razão de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o máximo de 5%, por descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, sobre o salário nominal pago, a empregado prejudicado. Referido pagamento terá de ser feito no prazo máximo de até 15(quinze) dias após o mês em que a cláusula fora descumprida.

**Parágrafo Único:** fica excepcionada da presente cláusula a multa prevista no Parágrafo Único da Cláusula Quarta.

### **DA SAÚDE DO TRABALHADOR**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- PROGRAMA DE ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO**

A SANTA CASA se compromete a implementar, após a assinatura do presente Acordo Coletivo, um programa de acolhimento psicológico voltado exclusivamente aos trabalhadores enfermeiros, com o objetivo de promover a saúde mental e o bem-estar da categoria. O programa garantirá aos

empregados o direito a atendimento e tratamento com psicólogo de forma gratuita, não podendo ser repassado qualquer custo ao trabalhador.

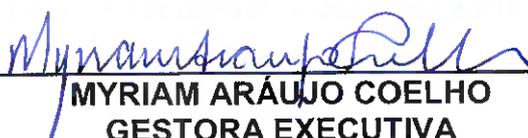
#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- FGTS**

Fica permitido a qualquer trabalhador(a) da empresa, o direito de pleitear na Justiça, esse direito violado, do não recolhimento pela empresa do seu respectivo FGTS, a qualquer tempo. (Baseado no Julgamento STF, Pleno, ARE nº 709.212/DF, voto, Rel. Min. Gilmar Mendes, J. 13.11.2014).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMASÉTIMA - DIVISOR DE HORAS MENSAIS**

Fica convencionado que, para todos os efeitos legais e para o cálculo de horas extras, adicionais e demais verbas trabalhistas relacionadas à jornada de trabalho, o divisor aplicável às horas trabalhadas mensais dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo será de 220 (duzentas e vinte) horas.

Formiga/MG, 02 de outubro de 2025.

  
**MYRIAM ARAÚJO COELHO**  
**GESTORA EXECUTIVA**

Myriam de Araújo Coelho  
Gestora Executiva  
Santa Casa de Caridade de Formiga

  
**MARCOS ANTÔNIO CAETANO**  
**SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO**

Marcos Antônio Caetano  
CRA-MG 01063918/D  
Superintendente  
Santa Casa de Caridade de Formiga

**ANDERSON RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PRESIDENTE**